



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JACUPIRANGA

FORO DE JACUPIRANGA

1ª VARA

Avenida Presidente Kennedy, 299, ., Centro - CEP 11940-000, Fone:  
13-38641161, Jacupiranga-SP - E-mail: jacup1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002041-55.2016.8.26.0294**  
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**  
 Requerente: **Tropdan Industria e Comercio Produtos Al e outros**  
 Tipo Completo da Parte **Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação**  
 Passiva Principal << **disponível >>**  
 Nenhuma informação  
 disponível >>:

Juiz de Direito: Dr. **Rudi Hiroshi Shinen**

Vistos.

Conheço dos embargos de declaração e passo a sanar a contradição alegada.

Deveras, conforme bem delineado pelos autores, malgrado a registro tenha sido posterior, observo que os documentos acostados comprovam o início das atividades rurais por mais de 2 (dois) anos, preenchendo-se, pois, os requisitos para o pedido de recuperação judicial.

Trata-se de pedido ajuizado por TROPDAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, ORIVAL DAN-ME, VERA LÚCIA FERNANDES DAN-ME, OLÍCIO DAN NETO-ME e TÂMARA ANGÉLICA DAN CALÁBRIA-ME. À inicial foram acostados documentos.

É o relatório.  
Decido.

Analisando os documentos que instruíram a inicial e aqueles que foram trazidos ao longo destes, é possível observar que as requerentes exercem de forma regular os seus atos empresariais, com número considerável de empregados, cuja atividade profissional e empregos encontram-se preservados.

Com fulcro no “caput”, do artigo 52 da Lei Federal nº 11.101/05, DEFIRO o processamento do presente pedido de recuperação judicial.

Nomeio Administradora Judicial ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, que deverá providenciar o cadastro perante a serventia, caso não esteja em operação o cadastro pelo portal eletrônico.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JACUPIRANGA

FORO DE JACUPIRANGA

1ª VARA

Avenida Presidente Kennedy, 299, ., Centro - CEP 11940-000, Fone:  
13-38641161, Jacupiranga-SP - E-mail: jacup1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Intime-se a Administradora para comparecer em cartório a fim de prestar compromisso, em cinco dias. Dispensado a apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para a contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da lei em voga.

Suspendo o curso de todas as ações existentes contra a devedora nos termos do artigo 52, inciso III, da Lei nº 11.101/05. Observe-se que cabe à requerente a comunicação da suspensão nos Juízos competentes.

A devedora deverá apresentar, mensalmente, contas demonstrativas, conforme estabelece o inciso IV artigo 52.

Intime-se o Ministério Público, bem como as Fazendas Públicas Federal, Estaduais e Municipais onde a devedora tiver estabelecimento.

Expeça-se edital conforme prevê o § 1º do artigo 52 da Lei de Recuperações, sendo certo que o prazo para habilitação dos credores é de 15 dias.

Intime-se a devedora a apresentar plano de recuperação no prazo de 60 dias, conforme disposto no artigo 53, sob pena de convalidação em falência, observando-se os termos dos artigos 53 e 54, da Lei nº 1101/05. Superado o prazo estabelecido no artigo 55, da Lei de regência, sem objeções, verifique-se o cumprimento pela postulante do dever previsto no artigo 57, da lei referida.

Superado o procedimento sem que eventuais objeções de parte de credores sejam acolhidas, e aprovado o plano de recuperação judicial, analisar-se-á o cabimento da concessão do pleito correspondente, na forma do artigo 58, da Lei e Falências.

Ultimadas tais providências, ciência ao Ministério Público.

Intime-se.

Jacupiranga, 23 de janeiro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**